EXCELENTÍSSIMO (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA Xº VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

FULANO DE TAL, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos abaixo.

Houve interposição de embargos declaratórios, em razão da não analise do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

O Executado, em fase de conhecimento, pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID nº xxxxxxxxxx, pág, nº), entretanto, o pleito não foi apreciado quando da prolação de sentença (ID nº xxxxxx). Na fase presente fase executiva, novamente, não houve apreciação do referido pedido, tornando a sentença omissa, utilizando-se o entendimento cediço de que a gratuidade de justiça estende-se do conhecimento à execução.

Acontece, porém, que, na decisão que analisou o referido declaratório, não foi explorada a presente omissão, e não foi enfrentado o pedido do benefício da justiça gratuita, que caracteriza a não fundamentação da sentença, já que não houve apreciação de todos os pedidos.

Desse modo, nos termos do art. 1.022, parágrafo único, considera-se omissa a decisão que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Por sua vez, o art. 489, §1º, IV, estabelece que, "Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador".

Frise-se, inclusive, que a decisão sobre o Embargo de Declaração também carece de devida fundamentação, pois, ao examinar o referido embargo, foram invocados motivos que prestariam a justificar qualquer outra decisão, o que de acordo com o disposto no art. 489, §1º, III, determina uma omissão. Tratou-se, portanto, de uma decisão não fundamentada, que rejeita o pleito alegando que "a pretensão da parte embargante é reexame de matéria já decidida, que foge aos objetivos dos embargos de declaração", não observando o intuito dos presentes embargos, que é suprir a omissão relativa ao pedido de gratuidade de justiça, que não foi analisado.

Diante do exposto, requer seja conhecido e, no mérito, provido o presente recurso, sanando-se a omissão e analisando o pedido de gratuidade de justiça (ID n^{o} **xxxxxxxxxx**, pág, n^{o}).

Nestes termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano

DEFENSOR FULANO DE TAL